



CPR - Armada
ANS

CPR - ARMADA da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS



COMUNICADO

Nova onda de boatos!

Nº: 2 / 2000
Data: 14JAN

Mais uma vez se verifica uma onda de boatos à semelhança da que se verificou em 97, 98 e início de 99 em torno dos pseudo *incentivos para o abandono das fileiras* dos militares com mais anos de serviço. Desta vez o motivo é em torno dos descontos efectuados para a CGA sobre o tempo anterior ao ingresso nos QP.

O boato coloca a questão em termos tais que dá a indicação de já existir uma proposta de iniciativa legislativa em fase de ultimação. Que nessa *pseudo*-proposta o Estado assumiria o ressarcimento dos montantes desses descontos junto da CGA (Caixa Geral de Aposentações) e que os camaradas que tivessem pago os descontos correspondentes a esse tempo seriam compensados com tempo de serviço.

Chegados aqui é preciso distinguir duas coisas:

- uma é a nossa vontade, é o nosso sentido de justiça e a nossa incompreensão acerca destes descontos e da discriminação a que somos sujeitos relativamente aos restantes cidadãos do País para os quais, e para os compensar do tempo de SMO, o Estado assume os montantes junto da CNP (Caixa Nacional de Pensões);
- outra é a realidade legislativa a que estamos sujeitos – que em sobejos aspectos tem merecido a nossa critica e sugestões de alteração – e a ausência de propostas legislativas conhecidas, em percurso legal, para se transformarem em documento que oficialize aquela pretensão.

Mas como tudo na vida nada há melhor do que o apuramento dos factos. Vamos a factos!

Quanto à *pseudo*-proposta já foi dito anteriorente o que sabemos acerca do assunto: não conhecemos nenhuma proposta legislativa, nem conhecemos que o ministério da tutela ou a Assembleia da República estejam a elaborar algum documento nesse sentido.

Quanto à legislação que existe actualmente em vigor. Com a publicação do DL 236/99 de 25JUN99, EMFAR actual, o seu art. 153º, “Condições de passagem à reserva”, veio estabelecer que: “Transita para a situação de reserva todo o militar que:

- a) Atinja o limite de idade estabelecido para o respectivo posto;
- b) Tenha 20 ou mais anos de serviço militar, a requereira e lhe seja deferida;
- c) Declare, por escrito, desejar a passagem à reserva depois de completar 36 anos de serviço ou 55 anos de idade;
- d) Seja abrangido por outras condições previstas neste estatuto”.

Estabelece ainda que como tempo de serviço se entende (conferir o art. 44º do EMFAR):

- “1- Conta-se como tempo de serviço, no sentido de serviço prestado ao Estado, o tempo de serviço militar, acrescido do prestado no exercício de funções públicas – (Nota: tempo de serviço prestado como bombeiro, por exemplo);
- 2- O tempo de serviço é contado para efeitos de cálculo da pensão de reforma e da remuneração da reserva;
- 3- Releva ainda, para efeito do cálculo da pensão de reforma, o tempo de permanência do militar na reserva fora da efectividade de serviço.”

A contagem do tempo de serviço militar, art. 45º:

“Conta-se como tempo de serviço militar o tempo de serviço efectivo, acrescido das percentagens de aumentos legalmente estabelecidas”.

E como contagem de tempo de serviço efectivo, art. 46º:

“1- Conta-se como tempo de serviço efectivo o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas ou em funções militares fora do seu âmbito, bem como noutras situações expressamente previstas nesta Estatuto.

2- Não é contado como tempo de serviço efectivo:

- a) Aquele em que o militar tiver permanecido em qualquer situação pela qual tenha perdido direito ao abono de remuneração;
- b) O do cumprimento das penas de presídio militar e prisão militar;

c) Aquele que, nos termos da legislação disciplinar aplicável, não deva ser considerado.

3- Todo o tempo de serviço efectivo é aumentado da percentagem de 25%, para efeitos do disposto nos artigos 153º e 160º, salvo o disposto no n.º 6 do artigo 208º.

4- A percentagem referida no número anterior não é acumulável com o estabelecido em legislação especial, aplicando-se o regime mais favorável”.

Portanto, conjugando o teor destes artigos, e relativamente ao que releva para desfazer o boato, podemos dizer o seguinte:

1 – Um Camarada que tenha 29 anos de prestação de serviço efectivo;

2 – Devido ao acréscimo de 25% previsto no n.º 3 do art. 46º, o camarada fica com 36 de serviço militar;

3 – Provavelmente só efectuou descontos para a Caixa Geral de Aposentação após o ingresso nos QP, pelo que descontou durante ± 27 anos – e se já pagou os descontos repetitantes a esse tempo, com 29 anos de descontos efectuados;

4 – Pelo art. 44º n.º 3 o tempo de permanência na reserva releva para efeito do cálculo da pensão de reforma, ficando com 32 anos de descontos para a CGA, no primeiro caso e 34 anos no segundo.

Donde se conclui:

- O camarada reúne as condições para solicitar a passagem à reserva, mas falta-lhe pagar 4 e 2 anos de descontos respectivamente consoante o caso;

- A pensão de reserva será calculada de acordo com a fórmula: **Pres = (Vb × Tsm) / 36**

Sendo Pres = Pensão de reserva; Vb = Vencimento base do posto e escalão que detém no momento da passagem à reserva; Tsm = Tempo de serviço militar – no seu caso 36 anos de serviço militar. (Conferir nos art. 16º, 17º e 18º do DL 328/99 de 18AGO99 – Sistema Retributivo)

- Como o camarada abandona as fileiras com o tempo de serviço militar completo, 36 anos, tem direito ao abono do suplemento da condição militar – se lhe faltasse nem que fosse um dia para completar os 36 anos, perderia o direito a este suplemento, o que é uma injustiça a que ainda não se conseguiu pôr cobro.

- Como só efectuou descontos durante 32 anos para a CGA vai ter de descontar os anos que lhe faltam para completar os 36 anos de descontos – pode pagá-los durante a reforma, desde que peça a contagem durante o tempo de reserva.

- O cálculo da pensão de reforma, após terminados os cinco anos de reserva, é feito de acordo com o estatuto da aposentação (DL 498/72 de 9JAN73 – artigos 120º e 121º) e calculado com base no vencimento base mais as gratificações e outras remunerações de carácter permanente que o militar auferir na véspera da passagem à reforma e dos anos durante os quais o militar efectuou descontos. O vencimento que ele vence na reserva é igual ao de militar no activo de igual posto e escalão.

Como efectuar os descontos para a CGA?

Com o novo EMFAR veio a criar-se a possibilidade de os militares optarem por permanecerem nas fileiras o tempo suficiente para não terem de pagar à CGA os anos de desconto que lhe faltam para perfazer os 36 anos e igualar em desconto os anos de serviço. É claro que os militares que assim optarem vão ultrapassar o tempo de serviço militar necessário, mas em contrapartida não terão de pagar esse tempo à parte. Mas como esta é uma questão do foro pessoal, haverá certamente camaradas que irão optar por pagar esses anos e abandonarem as fileiras mais cedo. Por esse motivo aqui se dão algumas informações que permitirão aos camaradas economizarem algum dinheiro.

O tempo de serviço efectivo normal (ex. SMO) pode ser pago na mesma modalidade em que são pagos os aumentos de tempo de serviço. Isto é: em vez de se pedir para pagar como tempo de SEN pode-se pagar este tempo como aumento do tempo de serviço.

Exemplo:

- Se pedir para pagar o SEN de 24 meses, pagará ao preço actual - isto é: 24 meses × 10% do vencimento actual

- Se pedir o pagamento de 24 meses correspondentes aos 25% de aumento de tempo de serviço, pagará mediante os vencimentos e taxas referentes aos tempos e postos.

Por exemplo: 24 meses correspondentes ao acréscimo de tempo de serviço:

2000 - 3 meses × 10% do vencimento de 2000	+ 1999 - 3 meses × 10% do vencimento de 1999
+ 1998 - 3 meses × 10% do vencimento de 1998	+ 1997 - 3 meses × 10% do vencimento de 1997
+ 1996 - 3 meses × 10% do vencimento de 1996	+ 1995 - 3 meses × 08% do vencimento de 1995
+ ... (e assim por diante até perfazer 24 meses).	

Não esquecer que o pagamento correspondente aos meses dentro da balizagem do SEN, será pago à taxa actual, incluindo os 25% do SEN.

Conclusões: pagar nesta modalidade é mais favorável ao beneficiário; o boato não compensa!.

CPR – ARMADA
Associação Nacional de Sargentos

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2000